

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2018/79 - PARECER CEE Nº 30/81 - fls. 02 -

PROCESSO CEE Nº 2018/79

INTERESSADO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Alteração de denominação de escola

RELATORA : Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 30/81 - CESG - APROVADO EM 21/01/81

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Senhor Diretor do Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - (SENAI) - São Paulo-solicita a este Egrégio Conselho autorização para que passe a denominar-se Escola SENAI "A. Jacob Lafer" a unidade mantida pelo Departamento Regional na Avenida Santos Dumont, nº 300, na cidade de Santo André.

A solicitação pretendida tem como base a Deliberação CEE 18/78.

2. APRECIÇÃO:

2.1 A Escola em tela foi autorizada a funcionar pelo Decreto-Lei Federal nº 4048 (artigo 2º), de 22/1/1942, e obteve o reconhecimento através do Parecer CEE nº 1433/80, de nossa autoria.

2.2 O Regimento e Planos de Curso por ela adotados são os aprovados por este Colegiado, conforme Pareceres nºs 720/73, de 11/4/73, e 2960/75, de 22/10/75.

2.3 Os cursos e habilitações profissionais que ministra são: Qualificação Profissional III - Habilitação Profissional Parcial de Desenhista Mecânico; Aprendizagem Industrial, Qualificação Profissional I.

2.4 A Escola é supervisionada pelo Departamento Regional nos termos da Resolução nº 16, de 9/2/79, da Secretaria de Estado da Educação.

II-CONCLUSÃO

1. Fica autorizada a denominar-se Escola SENAI "A. Jacob Lefer" a unidade mantida pelo Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - São Paulo - com sede à Avenida Santos Dumont, nº 300, em Santo André.

2. Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo.

CESG, em 17 de dezembro de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
-Presidente-

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de janeiro de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente